

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente regulamento aplica-se a partir do 2.º semestre do ano letivo 2017/2018, revogando o Despacho n.º 17523/2009, de 29 de julho de 2009.

ANEXO I

Unidades curriculares relativas aos projetos e estágios que não entram na contabilização do acesso à época especial de exames

Licenciatura em Engenharia Biomédica — Bioeletrónica
 Projeto/Estágio
 Licenciatura em Bioengenharia
 Estágio/Projeto em Engenharia Biológica
 Estágio/Projeto em Tecnologia Ambiental
 Licenciatura em Engenharia Biológica
 Práticas de Engenharia
 Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica
 Projeto de Sistemas de Energia Elétrica
 Projeto de Automação
 Projeto de Eletrónica e Telecomunicações
 Licenciatura em Engenharia Eletromecânica
 Projeto
 Licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial
 Projeto/Estágio
 Licenciatura em Engenharia Informática
 Projeto ou Estágio
 Licenciatura em Engenharia Informática — Pós-Laboral
 Projeto ou Estágio
 Licenciatura em Engenharia Informática — Curso Europeu
 Projeto
 Licenciatura em Engenharia Mecânica
 Projeto
 Licenciatura em Engenharia Química
 Práticas de Engenharia Química

311069658

Deliberação n.º 120/2018

A fim de agilizar a resolução de alguns assuntos proponho que sejam delegados no Presidente do Conselho Técnico-Científico as competências para emitir parecer sobre:

1 — Requerimentos de docentes relativos a:

- a) Participação em seminários, colóquios, conferências e eventos similares;
- b) Orientação de ações de formação;
- c) Participação em júris; orientação de teses para a obtenção de graus académicos; lecionação de unidades curriculares em instituições de ensino superior (nos termos dos protocolos estabelecidos e desde que cumpridos os requisitos legais relativamente ao número de horas a lecionar);
- d) Autorização de eventos científicos ou pedagógicos;
- e) Deslocações no interior e exterior do País;

2 — Requerimentos de estudantes relativos a questões de natureza pedagógica e/ou administrativa, com base em parecer do Presidente do Conselho Pedagógico e/ou, atendendo à natureza do assunto em questão, do Presidente do Departamento a que pertence o respetivo Curso, do(s) Diretor(es) do(s) Curso(s) e ou do(s) Coordenador(es) da(s) área(s) científica(s) envolvida(s);

27-11-2017. — O Presidente da Escola Superior de Educação de Coimbra, *Rui Manuel Sousa Mendes*.

311041209

Despacho n.º 1151/2018

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 19 de novembro e de acordo com o previsto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego na Pró-Presidente, Maria João Pinto Cardoso, sem prejuízo do poder de avocação, a competência para praticar todos os atos relacionados com a área de Relações Internacionais e da Cooperação, incluindo a competência para assinar acordos com instituições de ensino superior e candidaturas a projetos, nomeadamente, aqueles que se destinam a submeter à Agência Nacional Erasmus+, como o Erasmus+ e outros subprogramas que lhe estão subjacentes.

Consideram-se ratificados os atos praticados pela Pró-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Maria João Pinto Cardoso, no âmbito dos poderes agora delegados, desde o dia 01 de setembro de 2017 até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

19 de setembro de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Jorge Manuel dos Santos Conde*.

311042538

Despacho n.º 1152/2018

Nos termos do n.º 2 do Artigo 18.º, dos Estatutos do ISEC, exonero das funções de Secretário do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra a Licenciada Sandra Isabel Gonçalves do Amaral Simões, com efeitos a partir da presente data.

22-11-2017. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, *António Mário Velindro dos Santos Rodrigues*.

311037557

Despacho n.º 1153/2018

Nos termos do n.º 4 do artigo 18.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro de 2008, nomeio para o cargo de Pró-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, para a área de Captação de Alunos, Promoção da Oferta Formativa e Serviços de Saúde Ocupacional, a Senhora Prof.ª Doutora Ana Maria da Conceição Ferreira, docente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.

A presente nomeação produz efeitos à data de 14 de dezembro de 2017.

13.12.2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Jorge Manuel dos Santos Conde*.

311074299

Despacho n.º 1154/2018

Considerando a necessidade de simplificar e agilizar procedimentos relativos à gestão do pessoal docente e não docente das Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Coimbra, no âmbito de uma gestão mais eficiente, ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), homologados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 19 de novembro e de acordo com o previsto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 444/2015, de 7 de janeiro:

1 — Delego no Professor Adjunto, Mestre João José de Moraes Joaquim, Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde Coimbra, unidade orgânica do IPC, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Decidir sobre as renovações obrigatórias, nos termos das disposições transitórias do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, dos contratos a termo resolutivo certo de pessoal docente (assistentes e docentes convidados), com observância das regras previstas no ECPDESP, nos procedimentos relativos à gestão do pessoal docente da Unidade Orgânica do IPC e demais legislação aplicável, e celebrar os respetivos contratos;

b) Decidir, na sequência de autorização prévia para início do procedimento, sobre as renovações não obrigatórias dos contratos a termo resolutivo certo de pessoal docente (assistentes e docentes convidados) e sobre as contratações do pessoal especialmente contratado (professores convidados, assistentes convidados e monitores), em regime de tempo parcial, com observância das regras previstas no ECPDESP, no Regulamento de Contratação de Pessoal Especialmente Contratado do IPC e demais legislação aplicável, e celebrar os respetivos contratos;

c) Autorizar a acumulação de funções nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico;

d) Presidir à Secção Autónoma de Avaliação do Desempenho do Pessoal Não Docente da respetiva Unidade Orgânica, criada com vista à operacionalização do funcionamento do respetivo Conselho Coordenador de Avaliação do IPC, podendo a presidência da Secção Autónoma de Avaliação ser subdelegada nos Vice-Presidentes da UO;

e) Decidir, na sequência de autorização prévia para início do procedimento, sobre a abertura de procedimentos concursais comuns e consequente contratação de pessoal não docente em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período inicial de um ano (não podendo a duração total do contrato exceder três anos, incluindo renovações), com observância das regras previstas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e demais legislação aplicável, e celebrar os respetivos contratos;

f) Celebrar contratos de trabalho em funções públicas na sequência de alteração da situação jurídico-funcional dos trabalhadores docentes e não docentes, decorrente de alterações do posicionamento remuneratório;

g) Autorizar a acumulação de funções nos termos dos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

h) Autorizar que as viaturas afetas à respetiva Unidade Orgânica possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não exerçam a atividade de motorista;

i) A presidência do júri das provas de atribuição do título de especialista a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Despacho n.º 9210/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 28 de maio, bem como a competência para a nomeação do júri e para proferir o despacho de indeferimento liminar a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º do mesmo Despacho, podendo a presidência do júri ser subdelegada num professor de carreira em serviço na UO, nos termos do procedimento aprovado pelo Despacho n.º 4629/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de março.

j) Autorizar os docentes da respetiva Unidade Orgânica a integrarem júris de provas académicas e de recrutamento para a carreira docente de outras instituições de ensino superior.

2 — No prazo de 30 dias após o termo de cada trimestre, a Unidade Orgânica deverá proceder ao envio para os Serviços da Presidência de uma relação dos atos praticados ao abrigo das alíneas c) e g) do n.º 1 do presente despacho.

3 — A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação, supervisão e revogação previstos na lei.

4 — Consideram-se ratificados os atos praticados pelo Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, no âmbito dos poderes agora delegados, desde o dia 13 de dezembro de 2017 até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

14.12.2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra,
Jorge Manuel dos Santos Conde.

311062894

Despacho n.º 1155/2018

Pretendendo o Instituto Politécnico de Coimbra ser reconhecido como uma Instituição de Ensino Superior Inclusiva onde os estudantes, a par do seu percurso formativo, possam incluir as práticas artísticas e culturais na sua vida estudantil sem daí resultar qualquer prejuízo para o cumprimento das suas obrigações curriculares;

Considerando a importância que as artes têm para o desenvolvimento humano e para a aquisição de competências transversais e complementares de formação do indivíduo, os estudantes que desejem realizar práticas artísticas devem ser motivados e apoiados para o efeito;

Com o presente regulamento, o Instituto Politécnico de Coimbra pretende criar um Estatuto de Estudante Praticante de Atividades Artísticas que tenha por objetivo criar condições para que a gestão destas práticas, concomitantemente com a formação académica, sem prejuízo para o sucesso académico dos estudantes.

Após deliberação do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra, de 22 de dezembro de 2017, aprovo, ao abrigo da alínea n) do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro de 2008, o Estatuto de Estudante Praticante de Atividades Artísticas, anexo ao presente Despacho:

06.01.2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra,
Jorge Manuel dos Santos Conde.

Estatuto de Estudante Praticante de Atividades Artísticas

Artigo 1.º

Para os efeitos do presente regulamento, é considerada “Atividade Artística” toda a prática relacionada com Artes, designadamente: Artes Visuais, Dança, Literatura, Música e Teatro.

Artigo 2.º

Estudante Praticante de Atividades Artísticas

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, adquire o estatuto de “estudante Praticante de Atividades Artísticas” do Instituto Politécnico de Coimbra, adiante designado por IPC, quem reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Ser aluno do IPC, com matrícula/inscrição regularizada no respetivo ano letivo;

Estar devidamente inscrito num núcleo artístico da responsabilidade do IPC e desde que reconhecido pelo Conselho de Gestão.

2 — Considera-se “núcleo artístico da responsabilidade do IPC” qualquer grupo de práticas artísticas que seja criado e supervisionado pela Direção Cultural do IPC e cujo funcionamento tenha sido aprovado em Conselho de Gestão.

3 — O estudante praticante de atividades artísticas mantém esse estatuto enquanto comparecer nas atividades planificadas pelo respetivo núcleo artístico, sem prejuízo das ausências devidamente justificáveis, com base em motivos de força maior.

Artigo 3.º

Aquisição do Estatuto

1 — Os estudantes que reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 1 e que pretendam adquirir o Estatuto de Estudante Praticante de Atividades Artísticas, deverão requerer à Direção Cultural do IPC a sua atribuição: até vinte dias úteis após a data da sua matrícula ou inscrição; ou até vinte dias úteis após a data de inscrição no núcleo artístico.

2 — Se o pedido for realizado após o primeiro mês de aulas do 1.º semestre, o estudante só será abrangido por este estatuto no semestre seguinte.

3 — Da decisão da Direção Cultural do IPC cabe recurso para o Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

4 — A Direção Cultural do IPC deverá enviar à Unidade Orgânica a lista dos respetivos alunos abrangidos pelo presente Estatuto, até 30 dias úteis após o início das atividades letivas de cada semestre.

Artigo 4.º

Estudante que pertença a Grupo Artístico representativo de qualquer Unidade Orgânica (UO do IPC)

1 — Beneficiará, também, do presente Estatuto, o estudante que, tendo a sua matrícula/inscrição regularizada no IPC, pertença a qualquer grupo artístico que represente a UO em que está matriculado/inscrito.

2 — No ato de submissão do requerimento para efeitos de usufruto destes Estatuto, o estudante deverá entregar declaração do Presidente da respetiva Unidade Orgânica sobre a relevância desse grupo para a representação daquela UO.

3 — Os direitos destes estudantes serão os que constam do artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 5.º

Estudante que pertença a Grupo Artístico Externo ao IPC

1 — Beneficiará, igualmente, do presente Estatuto, o estudante que, tendo a sua matrícula/inscrição regularizada no IPC, pertença a qualquer Grupo Artístico externo a este Instituto e cuja relevância seja reconhecida pelo Conselho de Gestão, sobre parecer da Direção Cultural do IPC.

2 — No ato de submissão do requerimento para efeitos de usufruto deste Estatuto, o estudante deverá entregar declaração dos Representantes Legais do Grupo Artístico referido em 1 em como atestam a pertença do estudante ao mesmo.

3 — Os direitos destes estudantes serão os que constam do artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 6.º

Direitos do Estudante Praticante de Atividades Artísticas

1 — Ao estudante praticante de atividades artísticas são-lhe justificadas as faltas às aulas, aquando da sua participação em eventos relacionados com a sua atividade artística, desde que de relevância reconhecida pela Direção Cultural do IPC e mediante a entrega de documento comprovativo de participação.

2 — Quando o período de participação do estudante praticante de atividades artísticas nos eventos referidos no ponto 1 coincidir com momentos de avaliação calendarizados, devem ser estabelecidas novas datas para a sua realização.

3 — Os “momentos de avaliação calendarizados” referidos no ponto anterior abrangem todas as avaliações agendadas quer pelos docentes das diferentes unidades curriculares (frequências, apresentação de trabalhos e outros similares) quer pela Presidência das Unidades Orgânicas, como os exames.

4 — O estudante praticante de atividades artísticas que pretenda beneficiar do previsto no ponto anterior, deve requerê-lo junto da respetiva Unidade Orgânica, com a antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente ao momento de avaliação, acompanhando o seu pedido de documento de declaração comprovativa da sua participação, emitida pela Direção Cultural do IPC, constituindo-se na obrigação de apresentar comprovativo da sua efetiva participação no prazo de cinco dias úteis após a realização do evento.